

298

Câmara



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 568, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

INSTITUI A DISCIPLINA DE
EMPREENDEDORISMO NA ESTRUTURA
CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

04.10.2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a disciplina de Empreendedorismo na estrutura curricular da rede municipal de ensino.

§ 1º - A aula de Empreendedorismo será ministrada aos alunos em todos os anos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 2º - A aula será ministrada, por professores habilitados com aperfeiçoamento de 160 (cento e sessenta horas), para obediência ao disposto na Resolução 530/2001 CEE no art.9º Inciso II alínea c.

Artigo 2º – Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula.

Artigo 4º - Cada unidade escolar terá que incluir a disciplina de Empreendedorismo no projeto pedagógico e no plano escolar.

Artigo 5º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada.

Artigo 6º - Na aula de Empreendedorismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos, tem como objetivo promover uma educação adequada as necessidades do século XXI. As características desta educação tão almejada são:

War:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



1. Liderança
2. Ética
3. Iniciativa
4. Criatividade
5. Busca de conhecimento
6. Autonomia
7. Estabelecimento de relações para maior aprendizagem
8. Saber conviver
9. Solidariedade
10. Sustentabilidade
11. Formação integral do ser humano
12. Formação de alunos autônomos;
13. Preparação para o mercado de trabalho;
14. Construção de competências profissionais;
15. Desenvolvimento de habilidades pessoais;
16. Identificação de oportunidades;
17. Fomento de atitudes positivas;
18. Planejamento para projetos de vida;
19. Motivação para superação de obstáculos;
20. Estímulo à criatividade;
21. Criação de cultura empreendedora;
22. Ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Artigo 7º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da aula de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Médio.

Artigo 8º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2009.

WAGNER FONTES
Prefeito Municipal